LEI Nº 638, DE 27 DE MARÇO DE 1.968

CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS.

O Povo do Município de Januária, por seus representantes na Câmara, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao empresário que se dispuser a investir na construção e instalação de prédio com a finalidade especifica de exibição cinematográfica, poder a Prefeitura Municipal de Januária conceder isenção de tributos, por um período que não poder exceder a 15 (quinze) anos.

Parágrafo único == A isenção prevista neste artigo não abrange as taxas municipais por prestação de serviços.

Art. 2º - E o Poder Executivo autorizado a baixar decreto-lei regulamentando a execução da referida concessão, e critérios para julgamento de possíveis concorrentes ao favor tributário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Januária, em 27 de março de 1.968.

MÁRIO JOSÉ LISBOA
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ RIBEIRO FILHO
SECRETÁRIO